



Comunidade Local dos Baldios de Vilar de Ferreiros

Caderno de Encargos

Alienação de Material Lenhoso em Corte Extraordinário

Lote 01_2022_VFERREIROS

**Entidade
promotora:** Associação dos Compartes dos Baldios de Vilar de Ferreiros

NIF: 506 482 804

Morada: Rua do Cancelo, N.º 63 Vilar de Ferreiros, 4880-305 Mondim
de Basto

Contactos: José Pinto Queiroz (Presidente CDB)
baldiosvilarferreiros@gmail.com – 939 428 403

Vilar Ferreiros, 31 de março de 2022

Handwritten signature or mark in the top left corner.



Âmbito

A Associação dos Compartes dos Baldios de Vilar de Ferreiros, na qualidade de órgão gestor dos Baldios de Vilar de Ferreiros, Pedreira, Cainha, Campos, Vila Chã e Covas, doravante designado apenas Baldios de Vilar de Ferreiros, decidiu proceder à alienação de material lenhoso existente no baldio, através de proposta por carta fechada, a realizar nos termos e condições do presente caderno de Encargos.

Seção A

Cláusulas Gerais

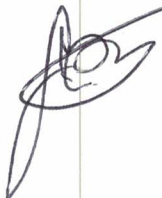
Cláusula 1.^a

1. O Órgão Gestor irá realizar a venda por carta fechada do **lote 01_2022_VFERREIROS**, no dia 11 de Abril de 2022, pelas 10h00m, na sede da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros.
2. O caderno de encargos será disponibilizado previamente aos interessados ou enviada por email quando solicitada através de pedido para baldiosvilarferreiros@gmail.com ou **939 428 403**.

Cláusula 2.^a

Objetivo da venda

1. O presente procedimento de venda tem por objetivo a alienação de árvores ardidas, constituída por um lote, no Baldio de Vilar de Ferreiros, cuja localização vem definida no mapa de venda (Anexo I) e cuja descrição vem na caracterização do lote (Anexo II) fazendo parte integrante deste Caderno de Encargos.
2. O Órgão Gestor aliena todas as árvores (independentemente do seu diâmetro) que se encontrem na área delimitada para corte com exceção dos cepos/toiças.
3. A eliminação ou trituração de todo o material lenhoso sem valor comercial (considera-se material sem valor comercial material lenhoso com diâmetros inferiores a 7,5 Cm) fica ao encargo da empresa compradora, comprometendo-se este a cumprir a legislação em vigor, não podendo este material ficar sem trituração no local.



Cláusula 3.^a

Reconhecimento do local do lote

1. Entre a data de publicitação deste Anúncio e o dia anterior ao da abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote e fazer o respetivo reconhecimento, podendo para o efeito, agendar uma visita conjunta com o Órgão Gestor.
2. Não obstante o número anterior o início do corte ou extração obriga sempre a um reconhecimento prévio de limites e marcos.
3. Não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote após a data limite de envio das propostas.

Cláusula 4.^a

As propostas

1. A adjudicação será efetuada à proposta que apresente o melhor preço sendo o prazo limite para envio das propostas, até as 09h59m do dia 11 de abril de 2022, em mão, ou por carta registada desde que rececionada até ao dia 10 de abril de 2022.
2. Apenas serão consideradas as propostas desde que o representante legal da empresa se encontre presente no ato da abertura.
3. Todas as propostas serão consideradas desde que cumpram o estipulado no presente caderno de encargos, no entanto no caso de nenhuma proposta apresentar valor igual ou superior ao preço base de licitação constante do caderno de encargos o Órgão Gestor reserva-se o direito de não proceder à adjudicação.
4. As propostas terão de ter valores múltiplos de 0,50 cêntimos acima do preço base. Caso o valor da proposta não seja apresentado em múltiplos de 0,50 acima do preço base o valor considerado será sempre o valor múltiplo inferior (exemplo: 34,89 euros serão considerados como 34,50 euros / 28,13 euros serão considerados como 28 euros).
5. Se após abertura das propostas se verificar um empate as empresas em causa serão



convidadas a desempatar com lances mínimos de 0,10 euros acima do valor de empate.

6. **Propostas com valores rasurados serão imediatamente eliminadas.**
7. É obrigatória a apresentação de todos os documentos presentes no Anexo III do presente caderno de encargos aquando da entrega da proposta, a não entrega dos referidos documentos é um fator eliminatório.
8. A adjudicação será efetuada por Auto, a lavrar imediatamente após a abertura das propostas, assinado pelo adjudicante e pelo adjudicatário, que servirá juntamente com o presente caderno de encargos de documento escrito bastante para todos os efeitos legais, designadamente, para efeitos de determinação dos direitos, deveres e obrigações de cada uma das partes.
9. O foro competente para dirimir os litígios emergentes da adjudicação será o Tribunal Judicial de Vila Real, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 5.^a

Ordem de alienação do lote, prazos contratuais, condições de pagamento e preços base de licitação.

Quadro 1

Resumo dos dados do lote VILARINHO_01_2022/objeto do presente procedimento de alienação

Local	Concelho	Freguesia	Prazo de corte e extração (meses)	Preço base/Ton	Lances mínimos acima do preço base	Outras condicionantes
Vilar de Ferreiros Lote 01/2022 (Anexo I)	Mondim de Basto	Vilar de Ferreiros	31 de outubro 2022	5 Euros por Ton	Múltiplos de 0,50 Euros*	Regime Florestal

***Exemplo** – 24,00 euros/ 24,50/.../27,00/27,50/.../29,00/29,50/.../32,00/32,50



Quadro 2

Plano de Pagamentos

1ª Prestação	Restantes prestações
2.500 euros + Cheque caução 2.000 euros	Valor tonelada adjudicado x pesagem apurada
No ato de adjudicação	A cada 100 toneladas do corte – até cinco dias após acumular essa pesagem

1. O corte e extração do lote só poderão ser iniciados após celebração de contrato e mediante o pagamento da 1.ª prestação, sendo esta celebração feita no prazo máximo de oito dias após a adjudicação. O adquirente obriga-se a terminar o corte e extração do material lenhoso no prazo indicado no quadro 1.
2. O pagamento do arvoredado é efetuado no número de prestações e prazo constante no Quadro 2, nos seguintes prazos:
 - a) Serão pagos 2 500 euros no ato da adjudicação assim como uma caução de 2 000 Euros que será devolvida na última prestação caso tudo decorra dentro do estabelecido neste caderno de encargos.
 - b) Restantes pagamentos serão pagos no prazo de cinco dias a seguir à soma dos talões de pesagem ter atingido as 100 toneladas. Na última prestação serão efetuados os devidos acertos.
 - c) Os pagamentos serão efetuados por cheque ou transferência bancária para a conta da Associação dos Compartes dos Baldios de Vilar de Ferreiros, com o PT50 0035 0495000013821830 46 enviando o seu comprovativo por carta para a morada do Associação dos Compartes dos Baldios de Vilar de Ferreiros ou email para baldiosvilarferreiros@gmail.com.

Cláusula 6.ª

Cedência de posição contratual

- 
1. O adjudicatário pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual a um terceiro, desde que com prévia concordância, por escrito, do adjudicante.
 2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o cedente fica solidariamente responsável com o cessionário, pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da adjudicação.

Cláusula 7.^a

Avaliação, cálculo e controlo do material extraído

1. A base de toda a avaliação e controlo do material extraído **será efetuado ao peso (tonelada) através do recibo de pesagem.**
2. Todo o material com valor comercial retirado do Baldio terá **obrigatoriamente** de ser pesado numa balança a acordar, posteriormente a alienação do material lenhoso, entre o adjudicante e o adjudicatário.
3. As pesagens terão de ser comunicadas por escrito diariamente (via telemóvel para o 939 428 403) sendo que os documentos de suporte terão de ser remetidos semanalmente por email ou carta.

Cláusula 8.^a

Extração do material lenhoso

1. Todas as operações relativas ao abate, rechega, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, do adquirente ao Órgão Gestor, informando do início das mesmas, de modo a que este possa ali estar presente ou representado nas diversas operações.
2. O arvoredado cortado terá de ser retirado da mata no prazo de 8 (oito) dias após o corte, não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido na cláusula 5.^a.
3. As árvores não marcadas para corte que, nas condições habituais de trabalho, seja inevitável abater, serão pagas pelo valor proporcional do respetivo lote, ficando pertença do adjudicatário, mas carecem de autorização do adjudicante.
4. O pagamento das árvores referidas no número anterior será efetuado no prazo de



dez (10) dias a partir da data da notificação.

5. As árvores não marcadas para corte que se comprove que foram cortadas sem prévio acordo serão pagas pelo valor três vezes o proporcional do respetivo lote;
6. Quando o adjudicatário não pagar o valor do material lenhoso, no prazo mencionado previsto no n.º 5, aplicar-se-á o disposto na cláusula 11.ª.
7. Pode, exceccionalmente, ser prorrogado o prazo de corte e extração do material lenhoso, nas seguintes condições:
 - a) A prorrogação do prazo de corte e extração deverá ser requerida, por escrito e devidamente fundamentada, pelo adquirente, ficando sujeita à apreciação e decisão do Órgão Gestor.
 - b) O pedido de prorrogação referido no ponto anterior deverá ser apresentado ao Órgão Gestor, até vinte (20) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido na cláusula 5.ª.

Cláusula 9.ª

Acessos ao local de extração

1. Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer por escrito, ao Órgão Gestor, autorização para abertura de caminhos e linhas de extração, não desobrigando aos pareceres obrigatórios das entidades competentes.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica do Órgão Gestor.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
4. Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor proporcional do respetivo lote, nos prazos e condições previstos nos nºs 4 e 5 da cláusula 7ª, ficando as mesmas para o adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Outras responsabilidades e encargos do adquirente

- 
1. O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Órgão Gestor por motivos que lhe sejam imputáveis;
 - b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou da ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
 - c) Por todos os prejuízos, causados à área florestal ou a terceiros, incluindo solos e linhas de água, linhas elétricas de telecomunicação ou outras, decorrentes das operações referidas na Cláusula 8.^a;
 - d) Pelos prejuízos causados na mata resultantes do incumprimento do ponto 3 da cláusula 8.^a, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.
 2. São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.
 3. É também da responsabilidade do adquirente:
 - a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
 4. Após a assinatura do Ato de adjudicação, quaisquer prejuízos resultantes do furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir ao Órgão Gestor indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.
 5. O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como eles estavam à data do início das operações de exploração, até ao limite máximo de um (1) mês, contado a partir do termo do corte e extração, bem como na eliminação ou trituração dos sobrantes resultantes do corte. A caução no valor de 2 000 € exigida no ato da adjudicação do lote será devolvida após verificação do cumprimento destes critérios.

Cláusula 11.^a

Penalidades por incumprimento

1. Penalidades por violação dos prazos contratuais:

- 
- a) Quando na data de vencimento das prestações, o adquirente não proceder à sua liquidação, constitui-se em mora a partir dessa data, sem prejuízo de não poder levantar o material lenhoso até ao respetivo pagamento, acrescido dos juros e penalizações estabelecidos nesta cláusula.
- b) Para além dos juros de mora, à taxa aplicável às transações comerciais, o adjudicatário pagará, ainda, uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor de dívida, a que corresponde 30 dias de mora, contados seguidamente da data de vencimento da prestação em causa.
- c) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso, resultantes da exploração florestal, no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, ou na sua prorrogação, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor total.
2. Poderão, ainda, ser aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, cujo abate fosse evitável, o adjudicatário sofrerá uma penalização correspondente ao triplo do valor do material lenhoso em causa, calculado com base no preço obtido para o mesmo lote, ficando o arvoredo pertença do órgão gestor.
- b) O não cumprimento do previsto no n.º 3 da cláusula 2.^a e/ou do n.º 5 da cláusula 10.^a, determina a aplicação de uma penalidade de 4% do valor do lote que poderá acumular com o cheque caução previsto no n.º 5 da cláusula 10.^a.
3. As penalidades previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente cláusula serão pagas no prazo de dez (10) dias, a contar da respetiva notificação para o efeito.

Cláusula 12.^a

Resolução do contrato

1. O incumprimento culposo das condições e prazos estabelecidos no presente contrato por parte do adjudicatário, dá ao adjudicante a faculdade de resolver o contrato, com justa causa, perdendo aquele tudo o que já tiver prestado e não podendo retirar qualquer material lenhoso que, eventualmente, já tenha cortado.

- 
2. A resolução será efetuada através de carta registada com aviso de receção, expedida para o domicílio contratual constante do auto de adjudicação, e terá efeitos imediatos.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas do código civil que se mostrem aplicáveis.

Seção B

Cláusulas especiais

Secção B – I

Nemátodo da madeira do pinheiro (NMP)

1. Os adjudicatários ficam obrigados ao cumprimento das disposições previstas no Decreto-lei nº95/2011, de 8 de agosto, tendo em consideração a origem do lote e respetiva Zona Intervenção (ZR – Zona de Restrição).

Secção B – II

Gestão de combustíveis

Cláusula especial 1.^a

1. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis, prevista na legislação específica, o corte e extração dos lotes obedece aos seguintes requisitos:
- a. Durante o período crítico só é permitido empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (madeira, rolaria, estilha) desde que salvaguardada uma área sem vegetação com 10 m em redor e garantido que os restantes 40 m a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo do Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro.
 - b. Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de

transporte pesados, sejam dotados de dispositivos de retenção de faíscas e faúlhas e de dispositivos tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg (art.º 30º do Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de janeiro)

- c. Os locais destinados a carregadouro deverão ser seleccionados de acordo com o parecer do Órgão Gestor.

Vilar de Ferreiros, 31 de março de 2022

O Presidente do Conselho Diretivo


**Associação Florestal
de Vilar de Ferreiros**
(José Pinto Queiroz)
CONTRIBUINTE Nº 506 482 804
VILAR DE FERREIROS - 4880 MONDIM DE BASTO



ANEXO I

(Cartografia de localização)



ANEXO II

(Caracterização do lote)



ANEXO III

(Documentos de habilitação)



Documentos de Habilitação à Hasta Pública

- 1- Declaração de Início de Atividade, para empresários em nome individual, ou Certidão de Registo Comercial, para pessoas coletivas, devidamente atualizados;
- 2- Certificado de registo criminal para empresários em nome individual;
- 3- Certificado de registo criminal para pessoas coletivas e para titulares dos órgãos sociais em efetividade de funções;
- 4- Número de Operador Económico ou documento comprovativo de se encontrar inscrito na Direção Geral e Veterinária (DGAV) como operador económico, no âmbito do Decreto – Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, que estabelece medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da madeira do pinheiro, com redação conferida pela declaração de retificação n.º 30 – A/2011 de 7 de outubro, na redação atual;
- 5- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- 6- Documento de registo de operador, no Sistema de Registo Inicial de Operador, do ICNF, no âmbito do, Decreto-Lei n.º 76/2013 de 5 de junho que procede à transposição do Regulamento (EU) n.º 995/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos de madeira (RIO);
- 7- Documento comprovativo de situação regularizada relativamente a Impostos devidos em Portugal.



Baldio de Vilar de Ferreiros - Alienação de material lenhoso

Lote n°		Corte/Época	Área (ha)
01_2022_VFERREIROS		2022	92,90
Localização	Vilar de Ferreiros - Sra da Graça		
Unidade de Baldio	Vilar de Ferreiros		
Concelho	Mondim de Basto		
Freguesia	Vilar de Ferreiros		
Data	31/03/2022		

Estimativa			
PARC_INC	Espécie	Idade aprox	Área (ha)
1	Pinheiro-bravo	35	92,9
Lote resultante de um incêndio na Zona da Sra da Graça em 2020, apresenta indivíduos de Pinheiro-bravo mortos e vivos.			



Handwritten signature

19000

194000

Legenda



Limite Baldio Vi



Lote_01_2022_

Área: 92,9 ha

Requerente: Assoc
dos Ba

NIF: 506 482 804

Freguesia: Vilar de

Concelho: Mondim

Distrito: Vila Real

Escala

Sistema d
ETRS_1989

[Handwritten signature]